

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ: 09.172.825/0001-68

("Classe")

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Às 10:00 horas do dia 27 de agosto de 2025, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora").

2. PRESENÇA: Cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão da Classe, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia.

3. MESA: Presidente: Henrique Seabra; e Secretária: Laura Antunes.

4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:

Os Cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições:

4.1. Aprovar a consignação da destituição do **Sr. Giovanni de Simone Nogaroli**, inscrito no CPF sob o nº 086.399.449-03, do cargo de membro do Comitê de Investimentos do Fundo, nos termos do item 12.2 do Anexo I do Regulamento.

4.2. Aprovar a eleição do **Sr. Edmilson Carlos Segala**, inscrito no CPF sob o nº 698.758.719-15, indicado pelos Cotistas, ao cargo de membro do Comitê de Investimentos da Classe, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, ficando a composição do Comitê de Investimentos do Fundo conforme o Complemento I a esta ata.

4.2.1. O membro do Comitê de Investimentos ora eleito foi investido em seu cargo mediante a assinatura do "Termo de Posse", cuja cópia assinada integra a presente na forma do Complemento II a esta ata, que ficará arquivada na sede da Administradora.

4.3. Aprovar a inclusão do item 5.4 no Anexo I ao Regulamento, para fazer constar que a Classe poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") nas Sociedades Alvo (conforme definidas no Regulamento), nos termos do Complemento III a esta ata.

4.4. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Especial de Cotistas passarão a ter efeitos no **fechamento do dia 30 de agosto de 2025.**

4.5. Tendo em vista a deliberação 4.3 acima, bem como os ajustes redacionais necessários à sua implementação, aprovar o Regulamento consolidado, que passará a vigorar na forma do Complemento III à presente ata.

5. ENCERRAMENTO:

Em virtude da deliberação aprovada no item acima, os Cotistas da Classe: (i) autorizam a Administradora, na qualidade de representante legal da Classe, a realizar todas as atividades necessárias; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Anexo e/ou no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Henrique Seabra
Presidente

Laura Antunes
Secretária

COMPLEMENTO I

(Composição do Comitê de Investimentos da Classe)

1. **EDMILSON CARLOS SEGALA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 698.758.719-15, domiciliado na Rua Zacarias de Vasconcelos, 2356, Jardim Cristina, Mandaguari – PR, CEP 86.975-000;
2. **JEANE NOGAROLI GUIOTI**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 619.641.669-34, domiciliado(a) na Rua Joaquim Floriano, nº 152, Apto. 2404, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-001, no município de São Paulo, Estado de São Paulo;

COMPLEMENTO II

(Termo de posse)

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Neste ato, **EDMILSON CARLOS SEGALA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº **4.539.068-3**, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná – SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 698.758.719-15, com endereço profissional na Rua Zacarias de Vasconcelos, 2356, Jardim Cristina, Mandaguari – PR, CEP 86.975-000, toma posse como membro do Comitê de Investimentos do **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTISTRATÉGIA**, inscrita no CNPJ sob o número 09.172.825/0001-68 (“Classe”), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Especial de Cotistas da Classe realizada em **26 de agosto de 2025**, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos no Capítulo 13 do Anexo I ao Regulamento do Fundo e pelas regulamentações aplicáveis para o mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Nos termos do disposto nas Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA (“Código AGRT”), o membro ora empossado, neste ato, declara: (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior; (ii) possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento da Classe; e (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos.

Pelo presente instrumento o membro ora empossado se compromete ainda a declarar eventual situação de conflito de interesses, nos termos do Regulamento do Fundo, sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Por fim, o membro se compromete a manter em estrita confidencialidade e sigilo todas as informações que vier a receber em decorrência de sua posição como membro do Comitê de Investimento do Fundo, incluindo dados, números e demais informações envolvendo investimentos do Fundo ou assuntos deliberados no fórum do Comitê de Investimentos (“Informações”). O membro obriga-se ainda a revelar as Informações apenas aos seus agentes, representantes, funcionários, assessores e empregados que precisem conhecer as Informações, os quais serão informados e conscientizados da natureza confidencial delas.

São Paulo, 27 de agosto de 2025

EDMILSON CARLOS SEGALA

COMPLEMENTO III
(Reglamento consolidado)

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTISTRATÉGIA (“Fundo”)**, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração do Fundo	Determinado, encerrando-se em 20 (vinte) anos, contados da data da integralização das cotas constitutivas do Patrimônio Líquido inicial mínimo previsto no item 9.2 do Anexo I. Não obstante, a assembleia geral de cotistas poderá: (i) reduzir, a qualquer tempo, o Prazo de Duração; ou (ii) prorrogar, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, o Prazo de Duração.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	<u>BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.</u> , sociedade limitada, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 07.625.159/0001-40, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.708, de 31 de março de 2006 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro.
Encerramento do Exercício Social	31 de dezembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”), conforme a tabela a seguir:

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 09.172.825/0001-68

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA	Anexo I

- 1.3** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 09.172.825/0001-68

de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico, correspondência ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca endereçada aos cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 09.172.825/0001-68

- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua quantidade de Cotas, em qualquer caso, a cada cota o direito a 1 (um) voto.
- 4.2** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas. As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, por maioria de votos das cotas subscritas, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.2.1** Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 4.3** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal realizada por escrito, via carta ou e-mail, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
- 4.3.1** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.3.2** Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 4.4** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTISTRATÉGIA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Determinado, encerrando-se em 20 (vinte) anos, integralização das cotas constitutivas do Patrimônio Líquido inicial previsto no Item 9.2 deste Anexo I ("Prazo de Duração"). Não obstante, a assembleia especial de cotistas poderá: (i) reduzir, a qualquer tempo, o Prazo de Duração; ou (ii) prorrogar, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, o Prazo de Duração.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, renda ou ambos. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores qualificados, em número máximo de 20 (vinte) investidores.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" Custodiante ").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

	Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" Escriturador ").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a Emissão em questão.
Negociação	As cotas do FUNDO não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas serão realizados, preferencialmente, em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Não obstante, admite-se a integralização de cotas por meio da utilização de bens e direitos, inclusive Ativos Alvo, nos termos do Item 10.5 deste Anexo I. Para a integralização, resgate e amortização, poderão ser utilizados Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observando-se ainda o disposto no item 11.2.1 abaixo deste Anexo I quanto a possibilidade de realização de amortizações em Ativos Financeiros. Também poderá ser utilizado débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o item 11.2.1 deste Anexo I. O valor justo dos ativos utilizados em integralização de Cotas deverá estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

	empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, conforme aplicável. Quando da aplicação de recursos em companhias que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, é admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da companhia investida.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou sociedades nos quais esta Classe tenha participação.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1 A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e do Gestor em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com dolo ou má-fé.
- 2.2 Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “**Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada**”.
- 2.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Anexo I e na regulamentação aplicável, a saber:
 - (i) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;
 - (ii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
 - (iii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral de cotistas;
 - (iv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

- (v) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários.

3.1.2 Salvo decisão contrária da assembleia geral de cotistas, quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos da Classe correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação, liquidação da Classe ou à realização de assembleias gerais de cotistas estarão limitadas a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral de cotistas.

3.3 Nos termos do item 12.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 Na realização dos investimentos e desinvestimentos da Classe, o Gestor observará as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos, tomadas de acordo com o CAPÍTULO 13 – deste Anexo I.

4.1.1 O Gestor poderá, sem necessidade de prévia indicação do Comitê de Investimentos, realizar desinvestimentos com relação a recursos investidos em ativos líquidos, desde que para o fim exclusivo de realizar o pagamento das despesas e obrigações da Classe previstas no CAPÍTULO 16 –deste Anexo I, e demais encargos a serem debitados diretamente da Classe previstos no CAPÍTULO 3 –deste Anexo I.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

5.1.1 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Ativos Financeiros.

5.2 Para fins de verificação do enquadramento previsto neste Capítulo, deverão ser somados aos ativos descritos no referido dispositivo, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.3** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Item 5.1 deste Regulamento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao cotista que tiver integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por ele integralizada.

AFAC

- 5.4** A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:
- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
 - (ii) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Subscrito da Classe;
 - (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
 - (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

- 5.5** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.6** A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.7** A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe (mesmo que por meio de direito de veto) efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.
- 6.2** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

- 6.3** As companhias abertas objeto de investimento pela Classe podem ou não integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, quais sejam, os Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS (Mercado de Ações para o Ingresso de Sociedades Anônimas), bem como qualquer outro segmento especial que venha a ser criado pela B3.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.
- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 8.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:
- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- 8.1.1** Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

9.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

9.1.1 O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pela Classe e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

9.1.2 Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira da Classe.

9.1.3 Na hipótese de emissão de novas cotas da Classe, os valores mobiliários integrantes da carteira da Classe que não possuírem cotação de mercado, deverão ser reavaliados, conforme previsto no Item 9.1.4 abaixo, no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior ao início do processo de distribuição de novas cotas. Caso qualquer cotista, a qualquer tempo, discorde do critério de avaliação de ativos adotado pelo Administrador, os cotistas poderão solicitar o procedimento de avaliação dos ativos na forma prevista nos Itens 9.1.3 a 9.1.5 deste artigo.

9.1.4 A reavaliação dos valores mobiliários previstos no Item 9.1.3 acima será feita com base em relatório de avaliação econômico-financeira utilizando a metodologia de fluxo de caixa descontado. O relatório de avaliação deverá ser feito por empresa especializada na referida metodologia de avaliação de empresas ("**Agente de Avaliação**"), de notória experiência em referidas análises.

9.1.5 A escolha do Agente de Avaliação deverá ser aprovada pela assembleia geral de cotistas, nos termos do Item 12.2 deste Regulamento.

9.2 O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

9.3 As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.4 A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

9.5 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO 10 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 10.1** Por ocasião da Primeira Emissão, serão emitidas e distribuídas entre 10.000 (dez mil) e 120.000 (cento e vinte mil) de cotas, a serem subscritas e integralizadas pelo Valor da Cota, sendo certo que a primeira integralização de cotas da Classe se dará pelo preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 10.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.
- 10.3** O preço de Emissão das Cotas objeto da nova Emissão deverá ser fixado com base o valor da cota do primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelos cotistas em favor da Classe.
- 10.3.1** As ofertas de distribuição de cotas da Classe poderão ser efetuadas com ou sem a elaboração de prospecto, nos termos da regulamentação aplicável.

Subscrição das Cotas

- 10.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, o Boletim de Subscrição, do qual deverá constar:
- (i) o nome e a qualificação do cotista;
 - (ii) o número de cotas subscritas; e
 - (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.
- 10.4.2** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

Integralização das Cotas

- 10.5** A integralização das cotas da Classe poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente em nome da Classe.
- 10.5.1** Admite-se ainda, a integralização de cotas por meio da utilização de bens e direitos, inclusive Ativos Alvo, avaliados por seu custo de aquisição, a preço de mercado, por seu valor econômico ou por seu valor patrimonial, conforme o caso, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.
- 10.5.2** As aplicações na Classe feitas na forma prevista no item 10.5.1 acima, ocorrerão sempre de forma proporcional ao valor dos ativos da carteira, exceto se expressamente autorizada, por maioria absoluta em assembleia geral de cotistas, a aplicação desproporcional. Será observado em qualquer caso o disposto no item 14.9.1 deste Anexo I e na regulamentação em vigor.
- 10.5.3** Não será admitida a integralização de cotas por meio da utilização de bens e direitos, prevista no item 10.5.1 acima, caso o Administrador entenda que a sua realização comprovadamente se não dá no interesse da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

- 10.5.4** Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pelo Administrador e corresponderá ao comprovante de pagamento pelo cotista da respectiva integralização de cotas da Classe.
- 10.6** O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 1% (um por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor da Classe.
- 10.6.1** Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento.
- 10.7** As importâncias recebidas pela Classe a título de integralização das cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome da Classe, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de Ativos Alvo e/ou outros ativos, de acordo com a política de investimento da Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em títulos ou valores mobiliários de renda fixa, públicos ou privados, e/ou em cotas de fundos de investimento.
- 10.7.1** Na hipótese de os valores integralizados não serem utilizados para fins de aquisição de Ativos Alvo e/ou outros ativos, de acordo com a política de investimento da Classe, no prazo previsto no caput deste artigo, a assembleia geral de cotistas poderá determinar a prorrogação do prazo original por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias.
- 10.7.2** Caso o prazo de que trata o caput deste artigo não seja objeto de prorrogação nos termos do Item 10.7.1 acima, a parcela do patrimônio líquido da Classe não investida de acordo com a política de investimento da Classe será, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, restituída aos subscritores, nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Transferência de Cotas

- 10.8** O cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita, aos demais cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das cotas detidas, com cópia para o Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.
- 10.8.1** Os demais cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência e efetuar reserva para eventuais sobras, mediante notificação ao titular das cotas ofertadas, com cópia para o Administrador.
- 10.8.2** Na hipótese de haver sobras de cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao cotista ofertante, com cópia para o Administrador.
- 10.8.3** Após o decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais cotistas, exercício de direito de preferência em relação às cotas do cotista ofertante, o total das cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos cotistas.
- 10.8.4** Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o total das cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste artigo deverá ser reiniciado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

- 10.8.5** Observado o disposto no caput deste item, o ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, solicitar a concordância dos demais cotistas para a alienação de suas cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.
- 10.9** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.
- 10.9.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, inclusive da qualificação do cessionário como investidor qualificado, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
- 10.9.2** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
- 10.10** Os cotistas deverão manter em boa guarda e ordem, por todo o Prazo de Duração, os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de cotas da Classe, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas.
- 10.10.1** Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser apresentados ao Administrador por ocasião da liquidação da Classe ou da amortização das cotas, sendo que, no caso de não apresentação dos documentos, o Administrador reterá e recolherá os tributos previstos na legislação aplicável, sobre o valor total do resgate (na liquidação da Classe) ou da amortização.

CAPÍTULO 11 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 11.1** Os recursos provenientes da alienação dos Ativos Alvo, deduzidos os compromissos presentes e futuros da Classe, assim como quaisquer valores recebidos pela Classe, exceto dividendos, em decorrência de seus investimentos, serão reinvestidos nos termos, forma e condições deste Regulamento, exceto se deliberada a sua distribuição, a título de amortização de cotas, pela assembleia geral de cotistas. Caberá ao Administrador tornar operacional a decisão da assembleia geral de cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.1.1** A amortização abrangerá todas as cotas a Classe, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.
- 11.2** As quantias atribuídas à Classe a título de dividendos, declarados em favor das ações de sua propriedade e que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas companhias integrantes da carteira a Classe, serão distribuídas diretamente aos cotistas, exceto se deliberado de forma diversa pelos cotistas, reunidos em assembleia geral de cotistas.
- 11.2.1** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em bens e direitos, inclusive valores mobiliários, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido, que ficará responsável por estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

12.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

12.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 – da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

12.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

12.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

12.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – deliberar sobre as demonstrações contábeis a Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas
II – alterar o presente Anexo;	Maioria das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Maioria das Cotas subscritas
IV – destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
VI – emissão de novas cotas;	Maioria das Cotas subscritas
VII – eventual aumento na Taxa de Administração;	Maioria das Cotas subscritas
VIII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

Matéria	Quórum
IX – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas
X – instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento e do Conselho de Supervisão da Classe, quando for o caso;	Maioria das Cotas subscritas
XI – eleger os membros do Comitê de Investimentos;	Maioria das Cotas subscritas
XII – deliberar sobre a prorrogação do prazo a que se refere o item 10.7 deste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas
XIII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (excluídos os Cotistas que requereram a informação)
XIV – deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da carteira da Classe na amortização de cotas e liquidação da Classe, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas
XV – deliberar sobre amortização parcial ou total, a qualquer tempo, de cotas de emissão da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
XVI – aprovar a alteração dos limites para despesas estabelecidos nos itens 3.13.1(iii) e 3.2 deste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas
XVII – eleger e destituir os membros do Comitê de Investimento e do Conselho de Supervisão da Classe, quando for o caso, nos termos deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
XVIII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	Votos que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas
XIX – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e	Maioria das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

Matéria	Quórum
entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	
XX – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.3 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas
XXI – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas

12.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

12.3.1 As alterações decorrentes do quanto previsto no Item 12.3 acima devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

12.5 Os cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

12.6 A assembleia poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação de cotistas titulares que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela Classe.

12.6.1 A convocação da assembleia por solicitação dos cotistas, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

12.6.2 O Administrador da Classe deve disponibilizar ao cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia geral.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

- 12.7** Não se instalando a assembleia em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.
- 12.8** Das deliberações adotadas em assembleia serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.
- 12.8.1** O resumo das deliberações adotadas pela assembleia deverá ser enviado a cada cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO 13 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- 13.1** A Classe contará com um Comitê de Investimentos soberano na determinação dos investimentos e desinvestimentos pela Classe, o qual indicará, aprovará e acompanhará os investimentos e desinvestimentos pela Classe, a performance de sua carteira de aplicações e as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais no cumprimento de suas obrigações referentes à Classe (“**Comitê de Investimentos**”).
- 13.1.1** O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros e seus suplentes serão eleitos: **(i)** 1 (um) membro e seu respectivo suplente pelo Gestor; e **(ii)** dos demais membros pelos cotistas da Classe reunidos em assembleia especial de cotistas.
- 13.1.2** Cada cotista, individual ou em conjunto que detenha participação igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo terá o direito de indicar 1 (um) membro e respectivo suplente para o Comitê de Investimentos, podendo substituir, a qualquer tempo, o membro e/ou o suplente que tiver indicado, independentemente da substituição do membro e suplente indicados pelo outro cotista.
- 13.1.3** Caso a aplicação do critério estabelecido no Item 13.1.2 acima resulte na atribuição do direito de indicação de membro do Comitê de Investimento a um único cotista, este cotista deverá indicar 2 (dois) membros, de modo que seja preenchido o número mínimo de membros estabelecido no Item 13.1.1 acima.
- 13.1.4** Na hipótese de vaga em cargo ou cargos do Comitê de Investimentos, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será automaticamente preenchido pelo respectivo suplente, até que seja eleito pelos cotistas reunidos em assembleia especial de cotistas um novo membro para completar o mandato.
- 13.2** São atribuições do Comitê de Investimentos:
- (i) determinar as diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe;
 - (ii) acompanhar e autorizar, as decisões inerentes à composição da carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Ativos Alvo e Ativos Financeiros pela Classe prospectados e indicados pelo Gestor;
 - (iii) indicar sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira da Classe, por ocasião de sua liquidação, observado o item 14.2.1 deste Anexo I;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

- (iv) acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor na representação da Classe junto às Sociedades Alvo, na forma prevista neste Anexo I;
- (v) aprovar previamente a contratação de outros prestadores de serviços, a realização de qualquer investimento ou desinvestimento pela Classe e a celebração, pelo Administrador, de acordos de acionistas ou dos ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida, cujas cópias devem ser disponibilizadas ao Comitê de Investimentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura;
- (vi) indicar representantes para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das companhias objeto de investimento pela Classe e transmitir lhes as instruções de voto a serem seguidas nas respectivas assembleias; e
- (vii) deliberar sobre as questões relevantes de interesse da Classe, inclusive aumento de participação nas Sociedades Alvo e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe;

13.3 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração a Classe pelo desempenho de seus serviços.

13.4 A decisão final sobre a composição da carteira da Classe, observados os requisitos de diversificação estabelecidos na Política de Investimentos e as deliberações do Comitê de Investimentos, é do Gestor, a quem se atribui a capacidade discricionária de gerir os recursos e títulos e valores mobiliários componentes da carteira da Classe.

13.5 O Comitê de Investimentos reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por ano e sempre que os interesses da Classe o exigirem.

13.5.1 As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas, por escrito, por qualquer membro do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros.

13.5.2 As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de teleconferência ou de consulta formal, observado o procedimento previsto nos itens 4.3.1 e 4.3.2 da Parte Geral deste Regulamento, sendo instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

13.5.3 O quórum de deliberação será por maioria simples dos seus membros, desde que:

- (i) com voto favorável de, no mínimo, 2 (dois) membros indicados pelos cotistas, caso o Comitê de Investimentos seja composto por 3 (três) membros; e
- (ii) com voto favorável de, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelos cotistas, caso o Comitê de Investimentos seja composto por 4 (quatro) ou 5 (cinco) membros.

13.5.4 A cada membro do Comitê de Investimentos caberá 1 (um) voto.

13.5.5 Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes e entregues ao Administrador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, cabendo ao Gestor recolher as assinaturas dos membros que tiverem votado por teleconferência.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

- 13.6** Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar ao Administrador, e este deverá informar aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, nas companhias objeto de investimento pela Classe não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimentos.
- 13.7** As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o Administrador, nem as pessoas por este contratadas para prestar serviços à Classe, das suas responsabilidades perante a CVM, os cotistas e terceiros, conforme regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante a Classe, seus cotistas e terceiros.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 14.1** A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.
- 14.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador liquidará ativos integrantes da carteira da Classe o produto resultante será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas.
- 14.2.1** A alienação dos ativos que compõem a carteira da Classe, por ocasião da liquidação da Classe, poderá ser feita através de uma das formas a seguir, a critério do Comitê de Investimentos:
- (i) alienação por meio de transações privadas; e
 - (ii) alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.
- 14.2.2** O Gestor deverá solicitar ao Administrador a convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.
- 14.3** Mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas.
- 14.3.1** Caberá à respectiva Assembleia Especial de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.
- 14.4** O Administrador não poderá ser responsabilizado, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:
- (i) liquidação da Classe, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou
 - (ii) impossibilidade de pagamento dos resgates de cotas, por ocasião da liquidação da Classe, de acordo com os critérios estabelecidos no item 14.2.1 deste Anexo I.
- 14.5** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:
- (i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
 - (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.
- 14.5.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.2.2 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.
- 14.5.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 14.5.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- 14.5.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 14.5.5** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.5.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 14.5.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 14.5.7** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.5.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

- 14.6** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.5.4 acima.
- 14.7** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 14.8** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 14.9** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 14.9.1** Após a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento da Classe perante quaisquer autoridades.
- 14.10** Na hipótese de (i) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Classe ou seus cotistas, e/ou (ii) aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes sobre a Classe ou seus cotistas (incluindo, mas não se limitando, a equiparação para fins de tributação de fundos de investimento em participações classificados como não entidades de investimentos às pessoas jurídicas), o Administrador poderá encerrar a Classe de comum acordo com os seus cotistas, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para estes e/ou para o Administrador, à exceção de sua remuneração e das despesas e custos comprovadamente provisionados/realizados pelo Administrador, que deverão ser reembolsados pela Classe ou seus cotistas, conforme o caso.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 15.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

- 15.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 15.3** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Equipe-Chave

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

15.4 O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave,

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento com as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas ou do Comitê de Investimentos, ou sem a aprovação prévia e expressa deste último;
- (v) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (vi) vender Cotas à prestação;
- (vii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, salvo se direitos creditórios sejam emitidos pela Sociedade Alvo; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (ix) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

15.6 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
 - (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.
- 15.6.2** Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.
- 15.6.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:
- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
 - (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
 - (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 15.6.3.
- 15.6.4** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.
- 15.6.5** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Custódia

- 15.7** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 15.8** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

- 15.9** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,0095% ao ano (noventa e cinco décimos milésimos por cento), apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe, tendo piso mensal de R\$ 810,00 (oitocentos reais).
Taxa de Gestão	0,0855% ao ano (oitocentos e cinquenta e cinco décimos milésimos por cento), apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe, tendo piso mensal de R\$ 7.290,00 (sete mil duzentos e noventa reais).
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas.
Taxa de Saída	A cobrança da classe ou dos cotistas de taxas de saída é vedada.
Taxa de Performance	Não será cobrada da Classe taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

17.1 O Comitê de Investimento da Classe deverá analisar as eventuais situações de Conflito de Interesses, conforme definido nos parágrafos abaixo, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação do Comitê de Investimento da Classe.

17.1.1 O Cotista e/ou membro do Comitê de Investimento conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá **(i)** informar a referida situação ao Administrador, o qual informará essa mesma situação os demais membros do Comitê de Investimento e/ou demais Cotistas; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimento e/ou nas Assembleias Especial de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

17.1.2 O Gestor se compromete a levar ao conhecimento do Comitê de Investimento toda e qualquer operação e situação verificada que possam ser caracterizadas como de potencial Conflito de Interesses.

17.2 O Administrador, o Gestor e as suas Afiliadas desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como distribuição, custódia e escrituração. Contudo, potenciais conflitos de interesse foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO

18.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e às Classes, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

18.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

18.3 O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. IRF:

Cotistas Residentes no Brasil:

No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”). Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

	data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 19.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 19.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 19.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 20.1** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 20.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 20.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:
- 20.1.3** os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

- 20.1.4** os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- 20.1.5** os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.
- 20.1.6** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 20.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.
- 20.1.7** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 20.1.5 acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 20.1.8** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 20.1.9** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 20.1.8 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
- 20.1.10** Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis da Classe.
- 20.1.11** Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos da Classe ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:
- (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
 - (ii) a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
 - (iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

20.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente.

20.2.1 A Classe levantará balanços semestrais e anuais.

CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

21.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

21.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Anexo I ao Regulamento – Adendo I**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTISTRATÉGIA****ADENDO I****GLOSSÁRIO**

“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Afilhada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTISTRATÉGIA .
“Anexo Descritivo”	Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
“Anexo Normativo IV”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.

Anexo I ao Regulamento – Adendo I**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTISTRATÉGIA**

“Ativos Alvo”	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; ou (iii) debêntures conversíveis de emissão das Sociedades Alvo.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo I: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; e/ou (ii) em cotas de fundos de investimento regulados pela CVM.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTISTRATÉGIA .
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Colocação Privada”	Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, por não configurar uma oferta pública de distribuição, nos

Anexo I ao Regulamento – Adendo I**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA**

termos da regulamentação aplicável.

“Comitê de Investimento”	Significa o comitê de investimentos, a ser instaurado nos termos do Anexo I.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável.
“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir parcial ou integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no Anexo I.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Emissão”	Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada.
“Empresa de Auditoria”	Significa um auditor independente registrado na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.

Anexo I ao Regulamento – Adendo I**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA**

“FGC”	Significa Fundo Garantidor de Crédito.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
“Fundo”	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA .
“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“INR”	Significa investidor não residente no Brasil.
“IR”	Significa imposto de renda.
“IRF”	Significa imposto de renda retido na fonte.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“IOF-Câmbio”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.
“IOF/TVM”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários.
“JTF”	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida

Anexo I ao Regulamento – Adendo I**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTISTRATÉGIA**

“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Público-Alvo”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em

Anexo I ao Regulamento – Adendo I**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA**

operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

“Resolução CVM 160”

Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175”

Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 30”

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“RFB”

Significa a Receita Federal do Brasil.

“SELIC”

Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

“Sociedades Alvo”

Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, as quais podem ou não integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela B3, quais sejam, os Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS (Mercado de Ações para o Ingresso de Sociedades Anônimas), bem como qualquer outro segmento especial que venha a ser criado pela B3.

“Taxa de Administração”

Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.

“Termo de Adesão”

Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *

ADENDO II**FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA****Risco de Mercado:**

- (i) Risco do Mercado Secundário: a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;
- (ii) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (iii) Risco de Mercado Externo: a Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da

Anexo I ao Regulamento – Adendo II

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Riscos relacionados à Classe

- (iv) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade ALvo, de qualquer setor econômico e região geográfica do Brasil, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas, sem restrições quanto a condição econômica, operacionais, regulatórias ou estratégicas.
- (v) Risco de Patrimônio Líquido negativo: as eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe em caso de Patrimônio Líquido negativo inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista;
- (vi) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.
- (vii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (viii) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe. Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento – Adendo II

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

- (ix) Risco de Crédito: consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira da Classe e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pela Classe e não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe.
- (x) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Risco relacionados às Sociedades Alvo

- (i) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.
- (ii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento

Anexo I ao Regulamento – Adendo II

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

- (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (v) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- (vi) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013,

Anexo I ao Regulamento – Adendo II

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA

entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores. **Risco de Liquidez**

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos valores mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de bens emitidos pelas Companhias Investidas. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

- (i) Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo: o objetivo da Classe é realizar investimentos em Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem direta ou indiretamente influenciar negativamente o valor das Cotas;

Anexo I ao Regulamento – Adendo II**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DVA MULTIESTRATÉGIA**

- (ii) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.